



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONVÊNIO Nº 184/2022/PGE-DER**, FIRMADO EM 15 DE AGOSTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PARECIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.075494/2022-10

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCONDES DE CARVALHO**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0056709529)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 184/2022/PGE-DER**, que tem por finalidade a a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Conveniente nos Ofício nº 129/SEMAF-CON/2024 (Id. 0051678109) e Ofício nº 04/DE/2024 (0056690948), autorizado pela Concedente (Id. 0057046123), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 3/2025/DER-INFRAURB (Id.0056897777), e na manifestação jurídica contida na Informação nº 33/2025/PGE-DERADM (Id.0057182341), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de execução e vigência do CONVÊNIO nº 184/2022/PGE-DER**, até a data de **13 de agosto de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do CONVENENTE mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam unificados os prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA caput e PARÁGRAFO SEGUNDO do Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de **Parecis/RO**

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 14/02/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **marcondes de carvalho, Usuário Externo**, em 15/02/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 21/03/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057394697** e o código CRC **0D73B64E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.075494/2022-10

SEI nº 0057394697